

BANCÁRIO, FINANCEIRO E MERCADO DE CAPITAIS NEWS FLASH

GOUVEIA PEREIRA, COSTA FREITAS & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, S.P., R.L.

GPA
ADVOGADOS
LAW FIRM

PREVENÇÃO DE BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS

INSTRUÇÃO N.º 6/2020 DO BANCO DE PORTUGAL

Março 2020

No passado dia 3 de Dezembro de 2019, o Banco de Portugal colocou em consulta pública três projetos de instruções em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo (BCFT) – cfr. [Consulta Pública n.º 3/2019](#) constante do 2.º suplemento do Boletim Oficial n.º 11/2019.

Um dos projetos submetidos a Consulta Pública consistia num Projeto de Instrução alteradora com vista à modificação da Instrução do Banco de Portugal n.º 5/2019, de 30 de janeiro, no sentido de permitir a inclusão no Relatório de Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo de informações respeitantes aos procedimentos específicos para dar cumprimento ao Regulamento (UE) 2015/847, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativo às informações sobre o ordenante e o beneficiário que devem acompanhar as transferências de fundos, para efeitos de prevenção do BCFT.

Assim, no passado dia 6 de Março de 2020, veio o Banco de Portugal publicar a [Instrução n.º 6/2020](#), constante do 2.º Suplemento do Boletim Oficial n.º 2/2020m da qual destacamos os pontos essenciais abaixo:

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

www.gpasa.pt

Instrução n.º 6/2020 que procede à alteração da Instrução do Banco de Portugal n.º 5/2019 para incluir no Relatório de Prevenção de Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo informações respeitantes aos procedimentos específicos para dar cumprimento ao Regulamento (EU) 2015/847, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Maio de 2015

- **Aditamento de nova Parte ao Relatório** – de modo a prever a inclusão no Relatório de Prevenção de BCFT de informações respeitantes aos procedimentos específicos para dar cumprimento ao Regulamento (UE) 2015/847, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativo às informações que acompanham as transferências de fundos, a presente Instrução vem aditar uma nova parte ao Relatório – «Parte 4 – Procedimentos específicos para dar cumprimento ao Regulamento (UE) 2015/847» - que inclui a seguinte informação:

1. Sobre as transferências de fundos em que, no período de referência, a entidade financeira tenha atuado como prestador de serviços de pagamento do ordenante, nomeadamente: (i) descrição das políticas, dos procedimentos e dos controlos adotados; e (ii) descrição do funcionamento de mecanismos automatizados, para observância dos artigos 4.º, n.º 6.º do Regulamento (UE) 2015/847.
2. Sobre as transferências de fundos em que, no período de referência, a entidade financeira tenha atuado como prestador de serviços de pagamento do beneficiário ou em que tenha atuado como prestador de serviços de pagamento intermediário, nomeadamente: (i) descrição das políticas, dos procedimentos e dos controlos adotados; (ii) identificação e avaliação do(s) sistema(s) de mensagens ou de pagamento e liquidação utilizados; (iii) descrição e avaliação dos procedimentos adotados para detetar a omissão ou incompletude das informações sobre o

ordenante ou o beneficiário, com indicação do número de transferências de fundos em que tenham sido identificados indicadores de risco elevado, bem como indicação de deficiências detetadas e medidas de controlo implementadas para a respetiva correção; (iv) descrição dos procedimentos adotados para gestão de transferências de fundos em que as informações são omissas, incompletas ou contêm caracteres ou dados inadmissíveis, com indicação do número de transferências de fundos suspensas, rejeitadas e executadas; e (v) identificação completa e descrição das medidas adotadas quanto a prestadores de serviços de pagamento de incumprimento reiterado.

3. Renumeração – face ao aditamento da Parte 4 *supra* referida, procedeu-se à necessária renumeração do Questionário de Autoavaliação.

- **Diferimento da entrega do Relatório** – a Instrução em análise estabeleceu ainda, através de uma norma transitória, que o Relatório relativo ao período decorrido entre 1 de Janeiro de 2019 e 31 de Dezembro de 2019 deverá ser remetido até 15 de Abril de 2020, justificando o diferimento com as alterações por ela introduzidas no modelo de Relatório. No que respeita ao Relatório a apresentar no próximo ano e seguintes, foi mantida a data de envio até 28 de fevereiro de cada ano.

A presente instrução procedeu à republicação da Instrução n.º 5/2019 e entrou em vigor no dia 7 de Março de 2020, dia seguinte ao da sua publicação.



Teaming With Our Clients
Building Trust.

Sofia Gouveia Pereira
Managing Partner
sofia.pereira@gpasa.pt

Ricardo Couto
Of Counsel
ricardo.couto@gpasa.pt

Miguel Duarte Santos
Managing Associate
miguel.santos@gpasa.pt

Sofia Berberan Santos
Associate
sofia.santos@gpasa.pt

GOUVEIA PEREIRA, COSTA FREITAS & ASSOCIADOS | SOCIEDADE DE ADVOGADOS, S.P., R.L.
Edifício Amoreiras Square | Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, N° 17, 3ºB | 1070 - 313 Lisboa
T: +351 213 121 550 | F: +351 213 121 551
www.gpasa.pt